



## MARINHA DO BRASIL

### DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

25/001

#### PORTARIA Nº 54/DPC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

**O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras” - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 65/DPC, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 4/DPC, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2014 (1ª Modificação); pela Portaria nº 49/DPC, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 13 de março de 2015 (2ª Modificação); pela Portaria nº 135/DPC, de 4 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016 (3ª Modificação); pela Portaria nº 381/DPC, de 28 de novembro de 2016, publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (4ª Modificação); pela Portaria nº 306/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU de 1º de novembro de 2017 (5ª Modificação); pela Portaria nº 7/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2018 (6ª Modificação); pela Portaria nº 131/DPC, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 18 de abril de 2018 (7ª Modificação); pela Portaria nº 402/DPC, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 7 de janeiro de 2019 (8ª Modificação); pela Portaria nº 451/DPC, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2019 (9ª Modificação); e pela Portaria nº 42/DPC, de 5 de fevereiro de 2020 (10ª Modificação). Esta alteração é denominada 11ª Modificação.

I- No Capítulo 1 – “SIGLAS E DEFINIÇÕES”:

1. Incluir como item 0101A – “ÁREA SAR MARÍTIMA BRASILEIRA”;

com o seguinte texto:

“Compreende uma área do Oceano Atlântico, sob a responsabilidade do Brasil, que abrange toda a costa brasileira e se estende na direção leste até o meridiano de 10ºW, conforme figura do anexo 3-A.”;

II - No Capítulo 3 - “TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES”:

a) Na seção III – “SISTEMAS DE CONTROLE DO TRÁFEGO

63012.000865/2020-17

**MARÍTIMO”:**

1. Substituir no item 0318, alínea b), pelo seguinte texto:

“Os navios em trânsito, operação e permanência na área SAR marítima brasileira, sujeitos ao cumprimento da Regra V/19-1 da Convenção SOLAS, observando as recomendações contidas da Circular MSC.1/ Circ.1298 da IMO, devem permanecer com os seus equipamentos ligados permanentemente.

Os navios também estão sujeitos às verificações de documentos e realização de testes de conformidade nos seus equipamentos realizados pelos Inspectores Navais nível 1 (Port State Control) quando em portos nacionais.

A não comprovação do teste de conformidade será considerada deficiência a ser corrigida antes da saída da embarcação do porto.

Quando navegando, estarão sujeitos ao monitoramento e vigilância realizado permanentemente pela Autoridade Marítima Brasileira.”

2. Substituir no item 0320, alínea b), pelo seguinte texto:

“As embarcações mercantes nacionais e estrangeiras obrigadas a serem dotadas de AIS, conforme instruções acima, devem permanecer com os seus equipamentos ligados, permanentemente, no trânsito, operação e permanência na área SAR marítima brasileira.

3. Substituir a tabela do item 0321 pela tabela seguinte:

EMPREGO	SISTEMAS (adesão obrigatória)			
	SISTRAM	LRIT	SIMMAP	AIS
1. Embarcações de bandeira brasileira ou afretados por armadores brasileiros, em navegação de Longo Curso ou de Cabotagem, navegando em qualquer área marítima do mundo.	X			
2. Embarcações de bandeira brasileira e os afretados por armadores brasileiros, envolvidos em atividades de apoio marítimo às plataformas de exploração de petróleo e gás natural localizadas nas AJB (atividades offshore). No caso do SISTRAM, quando em trânsito entre portos nacionais.	X		X	X
3. Embarcações estrangeiras, quando navegando no mar territorial ou em águas interiores brasileiras.	X	X		X
4. Embarcações estrangeiras, quando navegando na área SAR marítima brasileira.		X		X
5. Embarcações autorizadas a realizar aquisição de dados relacionados à atividade do petróleo e do gás natural, ou quaisquer outras que utilizam reboques de petrechos em suas atividades nas AJB.	X		X	X
6. Embarcações de passageiros, inclusive embarcações de passageiros de alta velocidade, de bandeira brasileira, engajadas ou não em viagens internacionais.	X	X		X
7. Embarcações de carga, inclusive embarcações de alta velocidade, com AB igual ou maior a 300, de bandeira brasileira, engajadas ou não em viagens internacionais.	X	X		X
8. Unidades móveis de perfuração <i>offshore</i> , de bandeira brasileira (MODU, conforme Regra XI-2/1.1.5 da SOLAS).	X	X		X

<b>EMPREGO</b>	<b>SISTEMAS (adesão obrigatória)</b>			
	<b>SISTRAM</b>	<b>LRIT</b>	<b>SIMMAP</b>	<b>AIS</b>
9. Embarcações de bandeira estrangeira e as nacionais não enquadradas no Sistema LRIT, operando nas AJB, empregadas no transporte de petróleo, gás natural e derivados, na aquisição de dados relacionados com a atividade do petróleo e gás natural, navios-sonda, plataformas de perfuração e embarcações de apoio marítimo.	X		X	X

III - Alteração da figura do Anexo 3-A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA  
Vice-Almirante  
Diretor